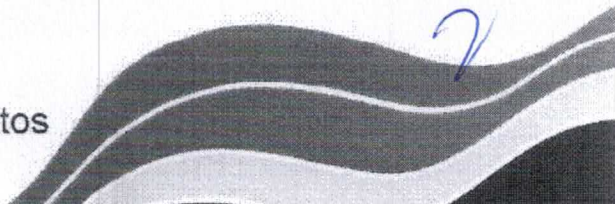




TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022-CEMA

TERMO DE CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E COMODATO DE EQUIPAMENTO, celebrado entre a Central de Medicamentos da Secretaria Estadual de Saúde-CEMA, e a empresa WEB MED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI.

Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Manaus, na sede da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA, situado na Rua Duque de Caxias, nº 1.998, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, CEP 69.020-141, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA**, CNPJ nº 09.472.725/0001-57, criada pelo Decreto Estadual nº 22.464, de 17/01/2002, publicado no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Coordenador, o Sr. **FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA**, nomeado por meio do Decreto de 17 de maio de 2022, publicado no D.O.E. no dia 17/05/2022, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº 15391914, SSP/AM, e do CPF nº 517.829.872-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Thales de Loureiro, nº 2355, Cond. Alphaville I, bairro Ponta Negra, CEP 69037-107, e a empresa **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada na Rua Paracatu, nº 300, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.046-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o nº 05.731.550/0001-02, inscrição municipal nº 094.525/00-5, neste ato representado por seu Proprietário, o Sr. **MARCELO PESSANHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 50.256.045-9 SSP/SP e do CPF nº 796.623.587-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Pessoa, nº 695, Bloco Música, Apto 24, Vila Andrade, São Paulo-SP, CEP 05.727-230, e por seu Representante Comercial, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CRA/RJ nº 20.351.526 e do CPF nº 017.218.497-34, residente e domiciliado a Rua Neylson Rebouças, nº 230, Bloco 2, Apto 102, Jacarepaguá-RJ, em consequência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 444/22**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07/07/2022, **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0198/22**, de 13 de julho de 2022-D.O.E., processo 013102.005419/2022-CSC, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017130.003960/2022-15– CEMA**, doravante referido por **PROCESSO**, e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Coordenador da Central de Medicamentos, no mencionado Processo, é assinado, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme Minuta Padrão nº 052/92 – PGE, para **prestação de serviços de exames de GASOMETRIA com eletrólitos e metabólitos, com cessão de equipamentos em comodato, insumos e reagentes, conforme projeto básico**, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por força deste Contrato, a **CONTRATADA/ COMODANTE** obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE/ COMODATÁRIO**, os **serviços de exames de GASOMETRIA** com eletrólitos e metabólitos, com cessão de equipamentos em comodato, insumos e reagentes, manutenção preventiva e corretiva, software de gerenciamento de status e interfaceamento independente para múltiplos equipamentos de gasometria, para atender as Unidades de Saúde do Estado do Amazonas, sob a responsabilidade da Central de Medicamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA, de acordo com as características descritas no item 6.1 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO – Os Materiais descritos na Cláusula Anterior, serão fornecidos ao **CONTRATANTE** de forma mensal, durante **12 (doze) meses**, a contar de **12/09/2022 à 11/09/2023**, de acordo com o cronograma de entrega.

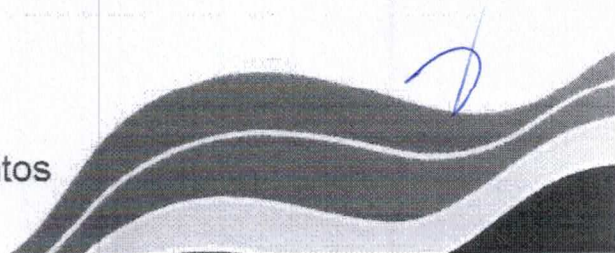
CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO – Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, através de seus prepostos, **FISCALIZAR** o fornecimento dos insumos, equipamentos e serviços ora contratados, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à **CONTRATANTE** o direito para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ocorrência de **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a qualidade dos insumos, equipamentos ou serviços, às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência do fornecimento ora contratado, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de





concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é obrigada a substituir, no total ou em parte, o fornecimento deste contrato quando se verificar defeitos, incorreções e/ou que provoque traumatismo aos pacientes por falha de fabricação dos produtos fornecidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do ato administrativo que comprovar a irregularidade do produto fornecido, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do fornecimento ora contratado e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a afetar na execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes.

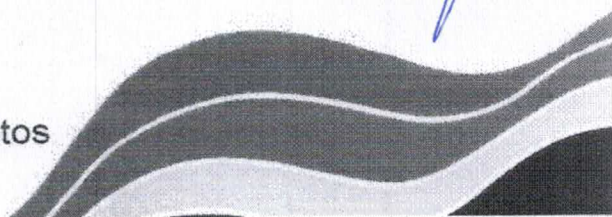
PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DA FREQUÊNCIA DO FORNECIMENTO – A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar o fornecimento até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO – O valor mensal do fornecimento será de **R\$ 2.148.300,00** (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentos reais), e o valor global do objeto, é de **R\$25.779.600,00** (Vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO — O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura e de acordo com o cronograma de entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** apresentar Certidão Negativa do INSS, além de comprovar regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e também regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua Sede.





PARAGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto ao recolhimento dos encargos previdenciários autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/95.

CLÁUSULA NONA: IRREAJUSTABILIDADE- O preço contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO: Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de material e conforme consta do instrumento convocatório, a **CONTRATADA**, cederá à **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 1.248 e seguintes do Código Civil, em COMODATO o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), **conforme detalhado no projeto básico**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) será(ão) instalado(s) pela **CONTRATADA/COMODANTE** 05 (cinco) dias antes da entrega da primeira remessa do material descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, na **sede da CONTRATANTE** à Rua Duque de Caxias, nº 1.998, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, CEP 69.020-141 ou nas **Unidades de Saúde** descritas no referido Projeto Básico, sem acarretar qualquer ônus para esta, e será(ão) utilizados exclusivamente para realização de exames junto as Unidades de Saúde da Rede Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA/COMODANTE** deverá oferecer no período da instalação, um treinamento ao pessoal da **CONTRATANTE**, indicando como bem operar o(s) equipamento(s).

PARAGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA/COMODANTE** se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o(s) bem(ns) necessitar(em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s), ora dado(s) em COMODATO destinam-se tão só e unicamente à finalidade de realização de exames, **conforme projeto básico**, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela **CONTRATADA/COMODANTE**, tem ela, **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** a posse precária do(s) equipamento(s) emprestado(s), que continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade da **CONTRATADA/COMODANTE**.

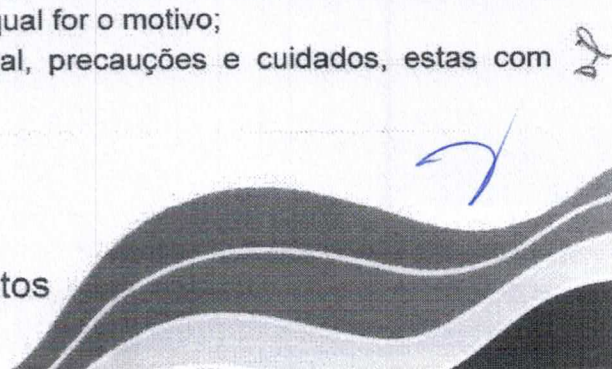




PARÁGRAFO SEXTO: Findo ou rescindido o presente Termo, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA fica obrigada a restituir, incontinenti, à CONTRATADA/COMODANTE o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) cedido(s) em comodato, podendo a CONTRATADA/COMODANTE, em caso de recusa, requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da COMODATÁRIA/CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE/COMODATÁRIA obriga-se a:

- a) Não remover o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) do local em que foi(em) instalado(s), sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA/COMODANTE;
- b) Conservar o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-loa à CONTRATADA/COMODANTE em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c) Responder perante a CONTRATADA/COMODANTE, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à CONTRATADA/COMODANTE, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, terá de observar o pceço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;
- d) Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;
- e) Permitir que a CONTRATADA/COMODANTE por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e paca a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;
- f) Utilizar o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- g) Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade do(s) bem(ns), dele(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à CONTRATADA/COMODANTE, a fim de que essa possa fazer valer seus direitos de proprietária;
- h) Realizar a descontaminação do(s) equipamento(s) toda vez que o(s) mesmo(s) foi(em) enviado(s) à CONTRATADA/COMODANTE, seja qual for o motivo;
- i) Observar todos os procedimentos de ordem legal, precauções e cuidados, estas com





recomendações pela CONTRATADA/COMODANTE, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da COMODATÁRIA/CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE/COMODATÁRIA tem, desde já conhecimento de que a CONTRATADA/COMODANTE não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de COMODATO, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da COMODATÁRIA/CONTRATANTE.

PARAGRAFO NONO: A presente cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA do material licitado mencionado no respectivo **projeto básico** e fornecidos pela CONTRATADA/COMODANTE através da Ata DE Registro de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Termo de Comodato, deverá comunicar este fato à outra, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que sua rescisão implica também a rescisão do Contrato de Fornecimento de material de

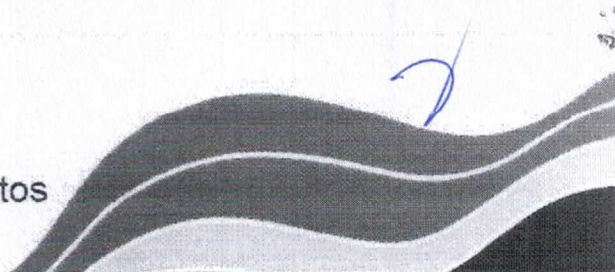
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o conflito.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nos itens I, II, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, nos respectivos AUTOS no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção estabelecida no item IV desta cláusula é de competência do Presidente do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), facultado a defesa do interessado nos respectivos AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. A sanção a que se refere este parágrafo será





obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. determinado por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão de que trata o item I desta cláusula, o **CONTRATANTE** observará, naquilo que couber, o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, não cabendo ao **CONTRATADO** indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato de que trata esta cláusula, serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão de que trata o item I, da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo ao **CONTRATADO**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou tassaídos posteriormente, mediante avaliação;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO — O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

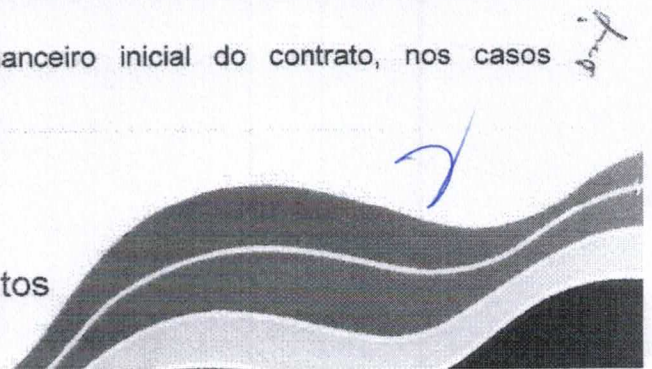
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela Administração:

- 1.1 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2. Por acordo entre as partes:

- 2.1 quando necessária a modificação de modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais;
- 2.2 para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos





autorizados pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas com execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 33903950 (Serv. Médicos Hosp. Odont. e Laboratoriais.), **Fonte:** 431, vinculada **Programa de Trabalho:** 10.303.3305.2089.0001, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2022NE0001351, de 12/09/2022, no valor de **R\$ 1.360.590,00** (Um milhão, trezentos e sessenta mil, quinhentos e noventa reais). No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro, conforme cronograma de desembolso especificado no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS - Dos atos do **CONTRATANTE**, pertinentes a este contrato, a **CONTRATADA** poderá interpor recursos, observando obrigatoriamente o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTROLE - O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem como prova de regularidade com a **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO - O foro do presente contrato é o desta comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementares, alterem ou regulamentem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato deverá ser publicado



no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando a cargo do **CONTRATANTE** as providências necessárias, assim como os respectivos ônus.

Manaus, 12 de setembro de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

Francisco Daniel de Oliveira SENA

FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA
Coordenador da Central de Medicamentos- CEMA

Pela **CONTRATADA**:

Marcelo Pessanha de Souza

MARCELO PESSANHA DE SOUZA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: *Quirino Lopes Vilela*

R.G.: *802371-9*

CPF: *384.959.962-00*

Ass: *[Assinatura]*

Nome: *Tatiana Souza de Costa*

R.G.: *1294764-0*

CPF: *946528.052-68*

Ass: *Tatiana Souza de Costa*

**ANEXO I- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****ANO: 2022**

SET/22	R\$ 1.360.590,00
OUT/22	R\$ 2.148.300,00
NOV/22	R\$ 2.148.300,00
DEZ/22	R\$ 2.148.300,00
TOTAL:	R\$ 7.805.490,00

ANO: 2023

JAN/23	R\$ 2.148.300,00
FEV/23	R\$ 2.148.300,00
MAR/23	R\$ 2.148.300,00
ABR/23	R\$ 2.148.300,00
MAI/23	R\$ 2.148.300,00
JUN/23	R\$ 2.148.300,00
JUL/23	R\$ 2.148.300,00
AGO/23	R\$ 2.148.300,00
SET/23	R\$ 787.710,00
TOTAL:	R\$ 17.974.110,00

